



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

Edital de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial Nº. 27/2014

Tipo: Menor Preço por Item.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este edital
este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail
_____ ou pelo fax: _____.

Telefone de contato: _____

_____, ____ de _____ de 2014.

Assinatura

Doc./CNPJ

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO FAX: 032 3357-1235 PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

Processo Licitatório N.º: 42/2014	Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Pregão Presencial N.º: 27/2014	Horário de abertura: Após o
Credenciamento: 08/10/2014 às 09h00min	credenciamento
Abertura: 08/10/2014 após o credenciamento	Local: Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves

O Município de Coronel Xavier Chaves/MG, com endereço na Rua Padre Reis, nº 84, Centro em Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36.330-000, CNPJ 18.887.546/0001-03, torna público a abertura do **Processo Licitatório n.º 42/2014**, na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS PARA SEREM UTILIZADAS PELO PROGRAMA DO CRAS**, onde serão utilizados recursos do PISO MINEIRO DE ASSISTENCIA SOCIAL, de acordo com o escrito neste edital e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal n.º 1.186 de 02 de abril de 2007, Decreto Municipal n.º 1.574 de 12 de agosto de 2010, subsidiariamente, na Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O pregão será realizado pelo Pregoeiro Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto e Equipe de apoio designados pela Portaria n.º 2169 de 30 de dezembro de 2013.

O credenciamento será realizado às 09h00min do dia 08 de outubro de 2014, momento no qual deverão ser entregues os envelopes “Credenciamento”, “Proposta Comercial” e “Habilitação”.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento 09h00min até o início da sessão, na data de **08/10/2014** que será na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, sito a Rua Padre Reis n.º 84, Centro e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

I - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto desta licitação, **AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS PARA SEREM UTILIZADAS PELO PROGRAMA DO CRAS**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

1.2 – Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I – Termo de referência
- Anexo II – Especificação do objeto – Modelo Planilha/Proposta comercial
- Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento
- Anexo IV – Modelo de Declaração de mão de obra de menores
- Anexo V – Minuta do Contrato
- Anexo VI – Modelo de Declaração fato impeditivo
- Anexo VII – Modelo de Declaração de habilitação
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de Microempresa e empresa de pequeno porte

II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

2.1 - Poderão participar desta licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

2.1.1 – Participam da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

2.2 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.3 - Não será admitida, neste Pregão, a participação de:

2.3.1 - empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.3.2. - empresas constituídas em consórcios.

2.4 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Horário de credenciamento: **09h00min do dia 08/10/2014.**

3.2 – Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame (carta de credenciamento – Anexo III) ou procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual seja-lhe atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante, bem como cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

3.3 – O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documentos legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

3.4 – O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

3.5 – Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de 07 2002, conforme modelo no Anexo VII.

3.6 – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticado e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

3.7 – No caso de microempresa e empresa de pequeno porte:

3.7.1 – Certidão simplificada expedida pela Junta comercial competente demonstrando o enquadramento de microempresa de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

3.7.2 – Declaração referente ao §4º do artigo 3º da LC 123/2006 (anexo VIII).

3.8 – As empresas que somente enviarem os envelopes citados no título IV, não enviando representantes para participação da Sessão Pública de Pregão, terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas comerciais e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.

IV – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 – Os documentos de Credenciamento, Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

ENVELOPE 01

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG
AT. PREGOEIRO DA PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 42/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2014
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO.

ENVELOPE 02

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG
AT. PREGOEIRO DA PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2014
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO.

4.2 – A Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves não se responsabilizará por envelopes de “Credenciamento”, “Proposta comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues ao pregoeiro no local, data e horários definidos neste edital.

V – DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em uma via e na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração e contendo os seguintes elementos:

5.1.1 - Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa;

5.1.2 - Número do Pregão;

5.1.3 - Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do modelo de proposta – Anexo II deste Edital.

5.1.4 – **A mesma deverá apresentar o (MENOR PREÇO POR ITEM).**

5.1.5 – Incluir todos os impostos, taxas, seguros fretes e outros encargos/despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

5.1.6 – Garantia de entrega do objeto contratado em perfeitas condições, sendo que a empresa se responsabilizará por restituí-los gratuitamente na hipótese de não atenderem as condições especificadas neste Edital, mesmo após a data da requisição emitida pelo Município e emissão da Nota Fiscal. A garantia não abrangerá estragos oriundos de acidentes, fenômenos, catástrofes, armazenagem prolongada em local de ambiente inadequado, uso indevido ou quaisquer outros estragos derivados do manuseio incorreto.

5.1.7 – A Empresa detentora do contrato deverá garantir que os produtos sejam entregues nos prazos e quantidades estabelecidos no Edital e requisitados pelo setor competente, e os mesmos só serão aceitos em perfeito estado.

5.1.8 – Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos incompatíveis com os preços de mercado ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei n.º 8.666/93).

5.1.9 – Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

5.2 – No caso da proposta ser elaborada em papel sem o timbre da empresa, esta deverá apresentar o carimbo do CNPJ em todas as folhas.

5.3 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

VI – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

6.1 – A habilitação será feita mediante apresentação, em original ou cópia autenticada por cartório (selo de autenticação em todas as páginas) ou servidor da Administração Municipal, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, dos seguintes documentos:

6.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.3 – Carteira de Identidade e CPF dos proprietários e /ou dos Sócios;

6.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e sua última alteração, caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

6.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.5 – CNPJ da Empresa;

6.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.7 – Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser apresentada certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

6.8 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente (CND);

6.9 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica federal (CRF);

6.10 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal inclusive quanto à Dívida Ativa da União;

6.11 – Certidão Negativa de débitos trabalhistas;

6.1.11 – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo IV;

6.12 – Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (conforme Anexo VI);

6.13 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração (conforme Anexo VIII) constante deste Edital e ainda no caso de empresa optante pelo simples nacional, apresentar comprovante do mesmo;

6.14 – Estas duas declarações deverão ser apresentadas fora dos Envelopes n.º 1 e 2, por qualquer meio gráfico de impressão, vedada a apresentação de texto escrito à mão;

6.14 - As cópias autenticadas dos documentos apresentados, mas consideradas ilegíveis ou que deixarem dúvidas quanto a sua idoneidade, serão conferidas com os originais, obrigatoriamente, no ato de sua apresentação;

6.15 – Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes;

6.16 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

VII - DO PROCEDIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

7.1 - Após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas licitantes, ao Pregoeiro, no horário previsto, declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, efetuando a conferência dos envelopes contendo a “Proposta Comercial” e os “Documentos de Habilitação”.

7.2 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.3 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.3.1 – Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

7.3.2 – Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

7.3.3 – Que apresentem preços inexequíveis assim considerados aqueles excessivamente acima ou abaixo do preço médio encontrado pelo pregoeiro.

7.4 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.5 – Dentre as propostas aceitas o pregoeiro classificará em 1º lugar a proposta de Menor Preço ofertado por item, conforme anexo II e as demais que tenham apresentado propostas para participarem dos lances verbais.

7.6 – No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.8 - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.9 - Os lances deverão ser formulados por item, em valores distintos e, inferiores a proposta de Menor Preço por item, considerando o valor de cada item;

7.10 – O intervalo mínimo de valor entre os lances a ser apresentados pelos licitantes será definido pelo pregoeiro.

7.11 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.12 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento será o **REGISTRO DE MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.1.1 – Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.1.2 – Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado da contratação.

8.1.4 – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

8.1.5 – Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço.

8.1.6 - Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do licitante, que tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.2 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

8.3 - Se a oferta não for aceitável ou o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

8.4 – O licitante detentor do menor preço por item deverá encaminhar ao Pregoeiro, no prazo de 48(quarenta e oito) horas após a realização do Pregão, sob pena de desclassificação, a Proposta Comercial, conforme anexo II, **AJUSTADA AO PREÇO FINAL**, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da Empresa licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que constem todas as informações previstas no referido modelo.

8.5 - Ocorrendo, durante a sessão, qualquer fato, dúvida ou situação que não seja possível sua resolução imediata, terá, o Pregoeiro, a prerrogativa de suspender a sessão, sem prejuízo dos atos praticados, a fim de tomar as devidas providências para sanar o problema, responsabilizando-se por comunicar, às licitantes, a nova data de continuação do certame.

8.6 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, na qual constarão todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de apoio e pelos licitantes.

8.7 – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição e após assinatura do Contrato pelo licitante vencedor, o Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes “Documentação de Habilitação” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

8.8 – Poderá ser exigida a apresentação de amostra de qualquer item, relacionado ao anexo I, determinando prazo para o cumprimento de tal exigência.

IX - DO RECURSO E IMPUGNAÇÕES

9.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

9.2 – O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail).



X – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - A adjudicação do objeto licitado será feita por item (MENOR VALOR POR ITEM).

10.2 – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

10.3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - Encerrado o procedimento licitatório, os representantes legais das propostas classificadas em 1º (primeiro) lugar no presente certame, serão convocados para assinarem o Contrato, conforme **Minuta de Contrato - Anexo V** e proposta aceita.

11.2 – O Contrato a ser firmado entre o Município de Coronel Xavier Chaves e a(s) Empresa(s) que apresentar(em) a(s) proposta(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar no presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período conforme art. 57, II da Lei 8666/93.

11.3 - Os representantes legais das propostas vencedoras deverão assinar o Contrato dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

11.4 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como aqueles que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Prefeitura, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

XII - DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – A entrega das Cestas Básicas será no Almojarifado da Prefeitura Municipal situado à Rua Padre Reis – 84 - Centro, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a solicitação do setor de compras da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves ou outro responsável por este expressamente autorizado, de acordo com a necessidade e mediante requisição na sede ou em outro local indicado pela administração municipal.

12.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com a discriminação constante deste Edital e da proposta apresentada, conforme autorizações emitidas pelo Setor, não sendo admitida a troca de marca, unidade de medida, ou qualquer outra especificação constante da proposta.

12.3 – O recebimento do objeto do contrato dar-se-ia se satisfeitas as seguintes condições:

12.3.1 – Devidamente embalados e identificados;

12.3.2 – Nas quantidades corretas;

12.3.3 – Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste edital;

12.3.4 – No prazo e horário de entrega previsto neste edital.

12.4 - Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

12.4.1 – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.4.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

12.4.2.1 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

12.5 - É nula e não constituirá qualquer obrigação para a PREFEITURA a entrega de materiais, sem observância das condições deste Edital e do Contrato.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13.1 – Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, condições estas que deverão ser comprovadas durante a vigência do Contrato à medida que forem vencendo os prazos de sua validade.

13.2 – Fornecer durante 12 meses a contar da data de assinatura do Contrato, o objeto requisitado, na forma e condições fixadas neste edital, mediante ordem de fornecimento pelo setor de compras no caso de atendimento ao Município no almoxarifado da Prefeitura municipal.

13.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas das demais obrigações assumidas no Contrato.

13.4 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao gerenciador ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas no Contrato.

13.5 – Responsabilizar-se pelo transporte e entrega das mercadorias, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.

13.6 – A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá (ão) garantir a troca de material entregue com defeito ou de má qualidade sem nenhum prejuízo para os cofres públicos.

XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pela Tesouraria da Prefeitura após a entrega da mercadoria e emissão da nota fiscal.

14.2 – Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.3 – Nenhum pagamento será efetuado á contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

14.4 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

14.5 - Não serão pagas faturas, que contenham rasuras, ou apresentem descrição de materiais em desacordo, com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o edital, contrato e proposta do licitante.

14.6 – É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do Contrato, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite de sua assinatura, indicada no Título XI do presente Edital.

14.7 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

15.1 – No ano de 2014, as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária abaixo discriminada e, se a vigência do Contrato abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele Exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.208.003	FM ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA	0801	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.300	MANUT ATIV PISO MIN AS – REC EST
CONTA	33.90.32.00	MAT, BEM, SERV P/ DIST GRATUITA

XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – O adjudicatário que, convocado no prazo de vigência do Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o estado, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

16.2 – Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

16.2.1 - advertência;

16.2.2 – suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

16.2.3 – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;

16.2.4 - suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

16.2.5 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 – O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

16.4 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

16.5 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVII – DA MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

17.1 – A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverão apresentar, além da documentação exigida neste instrumento declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art.3º da LC123/2006 (anexo VII).

17.2 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o nº do CNPJ e endereço respectivo.

17.3 – Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

17.3.1 – Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

17.4 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

17.5 – As cópias simples deverão estar acompanhadas dos documentos originais para conferência, na Sessão pela Comissão de Licitação.

17.6 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos neste Ato convocatórios e seus anexos.

17.7 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Ato convocatório e seus Anexos deverá ao pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na LC123/2006.

17.8 – No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante ao Pregoeiro, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada aos autos.

17.9 – Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Título VI deste edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.10 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da publicação do resultado da classificação no Mural de Avisos e Publicações – Órgão Oficial de Imprensa do Município e no site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br, no link “editais de concurso e Licitações”, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.11 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

17.12 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

17.13 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

17.13.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;

17.13.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 16.13.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 16.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido no subitem 16.11;

17.14 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 16.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

17.15 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada e que se enquadra no subitem 16.13.1 deverá apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão de acordo com o art. 44 § 3º da Lei 123/2006.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

18.1 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.2 – A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

18.3 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

18.4 – Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

18.5 – Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.6 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no §3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

18.6.1 Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile, e, posteriormente, deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de apoio.

18.6.2 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

18.7 – As decisões do Prefeito Municipal e do Pregoeiro serão publicadas no “Mural de aviso e Publicações no saguão da Prefeitura” – órgão oficial de imprensa do Município.

18.8 – A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.9 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

18.10 – A prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.11 – Para atender a seus interesses, a Prefeitura reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

18.12 – Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet nos endereços www.coronelxavierchaves.mg.gov.br e também poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço sito à fl. 1 deste.

18.13 – As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites www.coronelxavierchaves.mg.gov.br e as publicações no “Mural de avisos e Publicações no saguão da prefeitura” – órgão oficial de imprensa do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

18.14 – Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através de e-mail: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br, via telefone/fac-símile (32) 3357 1235.

18.15 – Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa, Estado de Minas Gerais para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Coronel Xavier Chaves – MG, 24 de setembro de 2014.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2014

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES COMERCIAL-ESPECIAIS

1 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS PARA SEREM UTILIZADAS PELO PROGRAMA DO CRAS.

ITEM	SUBITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO
01	01	Pct	01	AÇÚCAR CRISTAL, de primeira qualidade, sem umidade, cor clara características e sem nenhum tipo de sujeira (Pct c/ 5 kg).
	02	Pct	02	ARROZ AGULHA BRANCO T1, polido, longo, fino, sem sujidades, presença de parasitas larvas ou bolores (Pct c/5 kg).
	03	Frasco	01	CHOCOLATE EM PÓ; composto de matéria prima sã e limpa, tendo na sua composição cacau e açúcar. (frasco de 400 gramas)
	04	Sachê	03	EXTRATO DE TOMATE; Sachê de 340g.
	05	Pct	01	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL SEM FERMENTO; contendo farinha de trigo especial, brancos, com glúten, sem conservantes ou aditivos (Pct de 1 kg).
	06	Pct	02	FEIJÃO Vermelho TIPO 01 limpo de primeira qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade predominante. De tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos. Sendo permitido no Max 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. (Pct de 1 kg)
	07	Unid.	06	Leite Longa vida integral Cx. de 01 Litro
	08	Pct	03	MACARRÃO ESPAGUETE; sem sujidades, presenças de parasitas, larvas ou bolores. (Pct de 500g).
	09	Frasco	01	MAIONESE; industrializada de primeira qualidade (pote de 500g).
	10	Frasco	02	ÓLEO SOJA REFINADO sem colesterol – frascos de 900 ml, sem amassos, vazamentos e ferrugens e que contenham data de validade.
	11	Unid.	02	Pasta de dente 50g
	12	Pct	01	PÓ DE CAFÉ; torrado e moído, tradicional, com selo de pureza ABIC. (Pct de 500 kg).
	13	Pct	01	SAL; refinado iodado, embalagem de 1 Kg em saco plástico transparente, reforçado, atóxico.

2 - CONDIÇÕES COMERCIAIS

– Prazo e local de entrega: No prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação do Setor de compras ou outro órgão competente da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, de acordo com a necessidade e mediante requisição assinada pelo responsável pela compra da prefeitura ou pelo responsável pelo Serviço, sito na Rua Padre Reis, 84, centro, nesta cidade de Coronel Xavier Chaves, MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

– Forma de Pagamento: O pagamento decorrente do fornecimento das cestas constantes do Anexo I será efetuado mensalmente pela Tesouraria da Prefeitura após a entrega da mercadoria e emissão da Nota fiscal.

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS:

- Sujeitar-se à fiscalização técnica da Prefeitura, ou através de funcionário por ela credenciado, para comprovação do perfeito cumprimento do objeto licitado.
- Repor as mercadorias entregue com falhas ou imperfeições, sem ônus para a Prefeitura.
- Correrá por conta da licitante vencedora qualquer prejuízo causado aos materiais, em decorrência do transporte.

Coronel Xavier Chaves, 24 de setembro de 2014.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

ANEXO II

MODELO PLANILHA/ PROPOSTA COMERCIAL

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRONEL XAVIER CHAVES

A/C: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICA

ITEM	SUBITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO
01	01	Pct	01	AÇÚCAR CRISTAL, de primeira qualidade, sem umidade, cor clara características e sem nenhum tipo de sujeira (Pct c/ 5 kg).
	02	Pct	02	ARROZ AGULHA BRANCO T1, polido, longo, fino, sem sujidades, presença de parasitas larvas ou bolores (Pct c/5 kg).
	03	Frasco	01	CHOCOLATE EM PÓ; composto de matéria prima sã e limpa, tendo na sua composição cacau e açúcar. (frasco de 400 gramas)
	04	Sachê	03	EXTRATO DE TOMATE; Sachê de 340g.
	05	Pct	01	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL SEM FERMENTO; contendo farinha de trigo especial, brancos, com glúten, sem conservantes ou aditivos (Pct de 1 kg).
	06	Pct	02	FEIJÃO Vermelho TIPO 01 limpo de primeira qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade predominante. De tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos. Sendo permitido no Max 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. (Pct de 1 kg)
	07	Unid.	06	Leite Longa vida integral Cx. de 01 Litro
	08	Pct	03	MACARRÃO ESPAGUETE; sem sujidades, presenças de parasitas, larvas ou bolores. (Pct de 500g).
	09	Frasco	01	MAIONESE; industrializada de primeira qualidade (pote de 500g).
	10	Frasco	02	ÓLEO SOJA REFINADO sem colesterol – frascos de 900 ml, sem amassos, vazamentos e ferrugens e que contenham data de validade.
	11	Unid.	02	Pasta de dente 50g
	12	Pct	01	PÓ DE CAFÉ; torrado e moído, tradicional, com selo de pureza ABIC. (Pct de 500 kg).
	13	Pct	01	SAL; refinado iodado, embalagem de 1 Kg em saco plástico transparente, reforçado, atóxico.

Obs: Valor estimado para este certame é de R\$ 17.068,00 (dezessete mil sessenta e oito reais).

Valor total da Proposta: R\$ _____, _____ (_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para fornecimento dos produtos citados no objeto e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Local e data

Razão Social da Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Nome do responsável/procurador:

Cargo do responsável/procurador:

Nº do documento de identidade:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2014**

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifesta-se em nome da Empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Coronel Xavier Chaves, ____ de _____ de 2014.

Assinatura: _____

OBS: Reconhecer firma, identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da Empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2014

_____(NOME DO LICITANTE)_____ CNPJ/CPF n.º _____ sediada à
_____(ENDEREÇO COMPLETO)_____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis)
anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

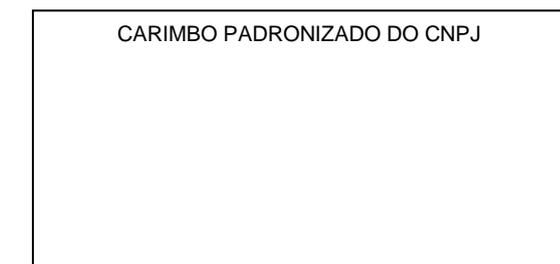
Local e data

Nome Completo do Declarante

n.º CI do declarante

Assinatura do Declarante

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



OBS: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.



ANEXO V

Minuta de Contrato de Fornecimento

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o Município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratado a firma _____, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

Pelo presente instrumento o **Município de Coronel Xavier Chaves** inscrito no CNPJ sob o n. 18.557.546/0001-03, isento de inscrição Estadual, com sede na Rua Padre Reis, 84, na cidade de Coronel Xavier Chaves – MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Sávio Silva, CPF n. 488-432-996-87, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, CPF nº _____, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n. 42/2014, Pregão Presencial nº. 27/2014, sob a regência da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1.1 – Constitui objeto desta licitação a futura e eventual **AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS PARA SEREM UTILIZADAS PELO PROGRAMA DO CRAS**, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, conforme a legislação vigente, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - Das condições Gerais

São condições de execução do presente contrato:

I - Os produtos licitados deverão ser entregue, em até 05 (cinco) dias, no almoxarifado da prefeitura, conforme Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.

II - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste contrato e no instrumento convocatório podendo devolvê-lo e aplicar o disposto no art.24, inciso XI, da Lei Federal 8.666/93;

III - Os produtos licitados deverão ser de primeira qualidade, e em perfeitas condições de uso no ato da entrega.

IV - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, ficando a mesma passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão;

V - Toda documentação constante do instrumento convocatório, seus Anexos, proposta etc., são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

VI - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes

São Obrigações das partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

I - Da CONTRATANTE:

- a) Manter rigorosa fiscalização quanto ao fornecimento dos produtos ora contratados;
- b) Efetuar o pagamento, até conforme mencionado no item **(06, subitem I)**, após a apresentação da fatura ou nota fiscal.

§1º A Administração se reserva no direito de efetuar o pagamento somente da quantidade do material que for adquirido, mediante apresentação de requisição, devidamente assinada pela Administração Municipal.

§2º A Administração Municipal se reserva no direito de proceder a devolução do material caso este seja entregue com defeito ou já tenha sido utilizado.

II - Da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato art. 55, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Fornecer o produto em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves;
- d) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do art.65 da Lei Federal 8.666/93.

4- CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização do fornecimento

A fiscalização, acompanhamento, conferência do objeto deste contrato, quanto à quantidade e qualidade dos produtos fornecidos será de competência da CONTRATANTE, observados os art.67 a 70 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único. A Administração Municipal decidirá em primeira instância as dúvidas e questões surgido na execução do contrato, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

5- CLÁUSULA QUINTA - Das condições Comerciais

I - DO PREÇO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a preço unitário o seguinte valor:

ITEM	SUB ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Pct	01	AÇÚCAR CRISTAL, de primeira qualidade, sem umidade, cor clara características e sem nenhum tipo de sujeira (Pct c/ 5 kg).		
	02	Pct	02	ARROZ AGULHA BRANCO T1, polido, longo, fino, sem sujidades, presença de parasitas larvas ou bolores (Pct c/5 kg).		
	03	Frasco	01	CHOCOLATE EM PÓ; composto de matéria prima sã e limpa, tendo na sua composição cacau e açúcar. (frasco de 400 gramas)		
	04	Sachê	03	EXTRATO DE TOMATE; Sachê de 340g.		
	05	Pct	01	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL SEM FERMENTO; contendo farinha de trigo especial, brancos, com glúten, sem conservantes ou aditivos (Pct de 1 kg).		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

06	Pct	02	FEIJÃO Vermelho TIPO 01 limpo de primeira qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade predominante. De tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos. Sendo permitido no Max 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. (Pct de 1 kg)		
07	Unid.	06	Leite Longa vida integral Cx. de 01 Litro		
08	Pct	03	MACARRÃO ESPAGUETE; sem sujidades, presenças de parasitas, larvas ou bolores. (Pct de 500g).		
09	Frasco	01	MAIONESE; industrializada de primeira qualidade (pote de 500g).		
10	Frasco	02	ÓLEO SOJA REFINADO sem colesterol – frascos de 900 ml, sem amassos, vazamentos e ferrugens e que contenham data de validade.		
11	Unid.	02	Pasta de dente 50g		
12	Pct	01	PÓ DE CAFÉ; torrado e moído, tradicional, com selo de pureza ABIC. (Pct de 500 kg).		
13	Pct	01	SAL; refinado iodado, embalagem de 1 Kg em saco plástico transparente, reforçado, atóxico.		
VALOR TOTAL					

II - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$..... (.....).

III -- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – O valor deste contrato poderá ser ajustado, por acordo das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovado, art.65, II “d”, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único. O item anterior só se aplicará em casos de aumentos ou diminuição de preços que acarrete prejuízo a alguma das partes, pequenas diferenças não serão consideradas.

6- CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pela Tesouraria da Prefeitura, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas bem como da entrega da mercadoria e emissão da Nota fiscal.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão contabilizados na seguinte dotação orçamentária municipal:

8- CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.208.003	FM ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA	0801	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.300	MANUT ATIV PISO MIN AS – REC EST
CONTA	33.90.32.00	MAT, BEM, SERV P/ DIST GRATUITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

I - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art.87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis;

§ 1º Fica estabelecido o seguinte percentual de multa decorrente de descumprimento contratual:

I - 0,3% (três décimo por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no fornecimento, sobre o valor do contrato;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não fornecido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso da contratada injustificadamente desistir do mesmo.

§ 2º O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II, III, deverá ser feito através de guias própria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

§ 3º As penalidades de advertência e multa, incluindo a de mora, serão aplicadas de ofício.

9- CLÁUSULA NONA – Da Vigência

O presente contrato vigorará partir de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme Art. 57, II da Lei 8666/93.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual

O presente contrato será rescindido, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

§1º Além das hipóteses previstas no art.78 da Lei 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:

I - Paralisação total ou parcial do fornecimento;

II - Se a contratada não cumprir as determinações da CONTRATANTE.

§2º Além das hipóteses anteriores poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, no caso de morte de seu titular.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração Contratual

I - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

II - Este contrato será irrevogável de acordo com a Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Vinculação contratual

I - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 42/2014, Pregão Presencial nº 27/2014, que lhe deu causa, para cuja execução exigirá-se rigorosa obediência ao Edital, anexos, proposta e demais peças que o compõe;

II - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa-MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente termo em 03(três) vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Coronel Xavier Chaves _____ de _____ de 2014.

Contratante
Prefeito Municipal

Contratado
Empresa

Testemunhas: _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2014

_____ (nome do declarante) _____, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____, CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MG sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, até a presente data não está impedida de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Públicas, ainda, que a empresa não sendo punida por esses Órgãos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data da presente declaração.

Por ser verdade assina a presente.

_____, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do Declarante

CARIMBO PERSONALIZADO DO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2014

Declaramos, para devidos fins, sob as penalidades da Lei, que a empresa
CNPJ....., com sede na cidade
encontra-se **HABILITADA** para participar do Processo Licitatório nº 42/2014, Pregão Presencial nº 27/2014, nos ditames da
Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal 8.666/93.

..... de de 2014.

Razão Social da Empresa e CNPJ
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº Fo documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2014

..... (nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada
(endereço completo)....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a)
da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA**, sob as penas da lei, que
se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de
dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma
das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data

Assinatura do Representante Legal